



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 12/2007 e arts. 1º e 6º, revoga o inciso XVI do art. 4º da Lei Complementar nº 34/2013.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, inciso XXIX, Servente Contínuo, da Lei Complementar nº 12/2007 que dispõe sobre cargos efetivos e funções públicas e dá outras providências, a carga horária fica reduzida para 40h semanais, mantendo inalterado o vencimento do cargo.

Art. 2º - Fica revogado o inciso XVI, no art. 4º da Lei Complementar nº 34/2013.

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Complementar nº 34/2013 que alterou a estrutura de cargos constante na Legislação Municipal de Igaratinga no inciso II, o cargo de Agente de Serviços Educacionais passa a ser de 30h semanais, mantendo-se o nível de vencimento.

Art. 4º - O art. 1º da Lei Complementar nº 34/2013 passa a constar que: os cargos de Servente Escolar 40h, inciso XXXII, e Servente 30h, inciso XXXIII, passam a ter o mesmo vencimento equivalente ao cargo de Agente de Serviços Educacionais que é de R\$1.112,51 (hum mil cento e doze reais e cinquenta e um centavos) mensais, e carga horária de 30h semanais.

Art. 5º - As despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 16 de abril de 2020.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**